

Cláusula 7.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do objecto que justificou a celebração do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula 8.ª

Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª

Vigência do protocolo

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2006.

29 de Dezembro de 2006. — Pela Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — Pelo Sindicato dos Jogadores Profissionais de Futebol, *Joaquim Evangelista*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Alvará (extracto) n.º 22/2007

Ao abrigo do n.º 5.º da Portaria n.º 734/2004, de 28 de Junho, facto público que aprovei em 21 de Junho de 2006, ao abrigo da subdelegação de competências conferida pelo despacho n.º 4710/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2006, o modelo de uniforme a utilizar pelo pessoal vigilante da empresa VISACÇÃO — Sistemas de Segurança, L.ª, com sede na Rua d'Além, 5 e 6, Rio Maior, exigido na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, no processo V-10/326.

Por ser verdade mandei passar o presente alvará que faço publicar no *Diário da República*.

28 de Dezembro de 2006. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma*.

3000223897

Despacho n.º 1712/2007

Para efeitos do disposto no n.º 6.º da Portaria n.º 786/2004, de 9 de Julho, e por referência ao Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho de 7 de Junho de 2006, do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, e cumpridas que foram todas as formalidades legais, foi concedido o alvará n.º 137-A à empresa VISACÇÃO — Sistemas de Segurança, L.ª, com sede em Rio Maior, Rua d'Além, 5 e 6, para o exercício em todo o território nacional das actividades de vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo da entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou susceptíveis de provocar actos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público, designadamente estabelecimentos, certames, espectáculos e convenções, previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

28 de Dezembro de 2006. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

3000223895

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 1713/2007

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no comandante do Regimento de Cavalaria, coronel de cavalaria Gil Herberto e Edgar de Freitas Armada de Menezes, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até ao limite

de € 75 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

4 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

5 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de bens e serviços até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

6 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia relativas aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas;

7 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

8 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

9 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

10 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas;

11 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

11.1 — Presidente do conselho administrativo do Regimento de Cavalaria;

11.2 — Comandantes das subunidades, do Regimento de Cavalaria, com órgão de gestão financeira;

12 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

13 — O presente despacho produz efeitos desde 20 de Maio de 2006;

14 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

15 de Janeiro de 2007. — O Comandante-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, tenente-general.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 1714/2007

Por despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 4 de Agosto de 2006, foi autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento com João António Barroso da Costa Andrade pelo período compreendido entre 5 de Janeiro e 20 de Junho de 2006, considerando-se automaticamente renovado a partir de 1 de Outubro de 2006, por sucessivos períodos de um ano, se não for oportunamente denunciado, para exercer as funções de assistente, no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, para leccionar a disciplina de Direito Penal, do curso de licenciatura em Ciências Policiais, com o horário semanal de seis horas efectivas, a que correspondem 50% do vencimento da categoria de assistente, no regime de tempo integral, nos termos dos artigos 2.º, 4.º e 8.º do regime de recrutamento e remunerações dos docentes da Escola Superior de Polícia, aprovado pelo despacho conjunto do Ministro da Administração Interna e das Finanças e do Plano publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 15 de Junho de 1984, mantido em vigor por força do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 402/93, de 7 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 79.º